

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1-PROEN/UNICENTRO, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

Instrui sobre os procedimentos a serem adotados para a realização de atividades não presenciais em cursos de graduação presenciais da Unicentro, enquanto perdurarem as medidas de distanciamento social devido à pandemia causada pelo novo Coronavírus – COVID-19.

A PRÓ-REITORA DE ENSINO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais,

considerando as orientações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial da Saúde sobre prevenção e controle da pandemia do novo Coronavírus – COVID-19;

considerando as medidas estabelecidas pelo Decreto Estadual n.º 4.230/2020 para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da referida pandemia;

considerando o contido na Deliberação n.º 01/2020, do Conselho Estadual de Educação, CEE/CP, que institui regime especial para o desenvolvimento das atividades acadêmicas no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná durante o período de pandemia;

considerando o quadro epidemiológico do Paraná sobre o Coronavírus, bem como a recomendação da Comissão de Acompanhamento e Controle de Propagação do COVID-19 da UNICENTRO;

considerando o contido na Resolução n.º 57-GR/UNICENTRO, de 16 de março de 2020, que suspende, *ad referendum* do CEPE e do CAD, as aulas presenciais nos *Campi* da UNICENTRO previstas no Calendário Universitário de 2020;

considerando a decisão tomada na Sessão Plenária conjunta do CEPE e do CAD, realizada no dia 15 de abril de 2020, acerca da manutenção do Calendário Universitário e da adoção de atividades não presenciais em disciplinas dos cursos, a partir de deliberação do CONDEP, ouvido o NDE e respeitando-se as deliberações do CEE, no limite de 20% da carga horária total do curso,

RESOLVE:

Art. 1º Instruir sobre os procedimentos a serem adotados para a realização de atividades não presenciais em cursos de graduação presenciais da Unicentro, enquanto perdurarem as medidas de distanciamento social devido à pandemia causada pelo novo Coronavírus – COVID-19.

Art. 2º A adoção de meios e tecnologias de informação e comunicação para as atividades não presenciais nas disciplinas teórico-cognitivas dos cursos de graduação presenciais está amparada na Deliberação n.º 01/2020, aprovada em 31 de março de 2020 pelo Conselho Estadual de Educação do Paraná (CEE/PR), em que fica instituído regime especial para o desenvolvimento das atividades acadêmicas no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, em decorrência da legislação específica sobre a pandemia causada pelo novo Coronavírus – COVID-19.

Art. 3º A definição das disciplinas a serem implementadas com atividades não presenciais deve ser deliberada pelo Conselho Departamental, CONDEP, do curso, mediante análise do Núcleo Docente Estruturante, NDE.

§1º Não é permitida a aplicação de atividades não presenciais para a carga horária dos estágios curriculares e para as atividades práticas das disciplinas.

§2º A previsão da carga horária de atividades não presenciais não pode ultrapassar o limite de 20% da carga horária total do curso.

§3º A critério do Conselho Departamental, podem ser ofertadas disciplinas com sua carga horária parcial ou total mediadas por tecnologias de informação e comunicação, respeitando os momentos presenciais a serem realizados no retorno do distanciamento social, relativos à retomada de conceitos e avaliações presenciais.

§4º O CONDEP, ouvido o NDE, deve verificar o acesso de todos os alunos às atividades não presenciais, adotando ferramentas, canais e alternativas que contemplem as situações em suas particularidades.

Art. 4º A oferta de atividades não presenciais nas disciplinas de que trata o Art. 3º deve assegurar a equivalência de conteúdo existente na modalidade presencial.

§1º A disciplina ou os conteúdos a serem ministrados de forma não presencial devem ser previamente aprovados pelo CONDEP, ouvido o NDE, por meio de apresentação do Plano de Ensino, modelo do SGU, que deve conter:

- a) Carga horária com atividades não presenciais;

b) Relação dos conteúdos a serem trabalhados em consonância com a ementa da disciplina;

c) Metodologia a ser adotada respeitando princípios didáticos;

d) Recursos/ferramentas educacionais que podem ser digitais e analógicos.

§2º Considera-se como materiais analógicos materiais impressos ou disponibilizados em *pendrive* ou similar para o acadêmico.

§3º Os conteúdos a serem ministrados de forma não presencial devem ser previamente aprovados pelo CONDEP, ouvido o NDE.

§4º As atividades não presenciais somente podem ter início após esta aprovação.

Art. 5º Os Planos de Ensino devem ser aprovados pela Chefia Departamental, ouvido o NDE.

Art. 6º O Moodle Unicentro é a plataforma oficial de inserção, divulgação e registro das atividades não presenciais.

Parágrafo único. Outros canais, meios e tecnologias podem ser utilizadas pelo professor para consecução destas atividades, no entanto, o acesso a eles deve ocorrer por meio de links e vínculos disponibilizados na plataforma Moodle Unicentro.

Art. 7º Os Livros de Classe são expedidos para todas as disciplinas dos cursos de graduação presenciais da Unicentro.

Parágrafo único. Para as disciplinas não integralizadas em sua totalidade na modalidade presencial, o Livro de Classe deve conter o registro habitual das aulas presenciais e, ainda, as aulas não presenciais devem ser registradas no campo “OBS.” com encarte dos relatórios do Moodle Unicentro, como demonstrativo das atividades desenvolvidas.

Art. 8º O cadastro de notas e frequência de disciplinas obedece às datas estipuladas a serem definidas no Calendário Universitário e deve ser efetuado pelo docente exclusivamente no Sistema *Lyceum*, Docente Online.

Parágrafo único. O Calendário Universitário será ampliado em 59 dias, referentes ao primeiro semestre letivo, contados a partir da data de retorno das aulas presenciais.

Art. 9º A aplicação de atividades avaliativas durante este período fica a critério do docente responsável pela disciplina.

Art. 10. O docente com alunos matriculados em suas turmas, que necessitem de auxílio dos profissionais do PIA para a realização das atividades não presenciais, deve contatar este setor pelo e-mail coorae.unicentro@gmail.com.

Art. 11. A formação para uma educação online e as orientações aos docentes sobre a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação no âmbito da UNICENTRO ficam a cargo do Núcleo de Educação a Distância, NEAD/UNICENTRO, em parceria com a UVPR e serão disponibilizadas no Portal Licon/Unicentro, a partir do dia 30 de abril de 2020.

§1º O processo de formação se constitui pela apresentação de 20 cursos organizados na perspectiva de *microlearning* serem disponibilizados gradativamente, a partir do dia 30 de abril de 2020.

§2º A trilha pedagógica a ser percorrida no processo de formação é de livre escolha do professor.

§3º Cada curso tem carga horária e certificação específica.

Art. 12. O NEAD/UNICENTRO, por meio da Plataforma Licon, disponibilizará disciplina de Ambientação ao Moodle para discentes, a partir do dia 22 de abril de 2020.

Parágrafo único. A disciplina terá carga horária de 20 horas e será certificada como *Massive Open Online Courses/MOOC* – Curso Aberto.

Art. 13. Os departamentos pedagógicos têm prazo até o dia 24 de abril para informar à PROEN sobre a implementação de atividades não presenciais nas disciplinas.

Parágrafo único. Esta informação deve ser encaminhada via e-mail para proen@unicentro.br, contendo a relação de disciplinas.

Gabinete da Pró-Reitora de Ensino da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.



Prof.ª Karina Worm Beckmann,
Pró-Reitora de Ensino.